



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

CONTRATO nº 25 /2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM, E DO OUTRO, A EMPRESA CENTRAL DO SHOW E ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE MARUIM**, através da Prefeitura Municipal de Maruim, com endereço à Praça Barão de Maruim S/N, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **JEFERSON SANTOS DE SANTANA**, brasileiro, casado, maior, capaz, residente e domiciliada a Rua General Siqueira, nº 54, na cidade, e a Empresa **CENTRAL DO SHOW E ENTRETENIMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, sediada na Praça Dr. Eronildes de Carvalho, 709, sala 06 Galeria Floriza, Centro, Japoatã/SE, CEP 49.950-000,, inscrita no CNPJ 27.882.506/0001-28, aqui representada pelo seu administrador o senhor **ELIAS JORGE RODRIGUES NETO**, brasileiro, maior e capaz, portador do RG 34031049 SSP/SE e CPF 047.793.455-29, Residente e domiciliado na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira, nº 2592, Atalaia, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 13.979/20, de 06 de fevereiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação EMERGENCIAL nº 001-2020, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de segurança para apoio nas ações de enfrentamento ao COVID19 nas barreiras sanitárias, Feiras Livres e Toque de Recolher, como medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da PANDEMIA da COVID-19, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decretos Estadual nº 40560/2020 40563/2020, 40567/2020, 40567/2020, 40568/2020, 40570/2020, 40598/2020 e 40613/2020 e Decretos municipais 04/2020, 05/2020, 06/2020, 08/2020 e 09/2020,10/2020,11/2020,12/2020, 13/2020, 14/2020, Dispensa de Licitação nº.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

01/2020 e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A Prestação de Serviço será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela perfeita integral execução deste Contrato, o Fundo pagará à Contratada o valor global de **R\$ 39.750,00 (trinta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)**

Item	Descrição/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço profissional de Seguranças Desarmados uniformizados, inclusos no Preço Transporte e Alimentação e Equipamentos de Proteção Individual para Proteção a Covid 19.	DIÁRIA	265	R\$150,00	R\$ 39.750,00

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a medição e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS - CRF.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, ou até o término da Pandemia, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste contrato, serão prestados, mediante solicitação desta Prefeitura, num prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Maruim, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

Órgão:	15000	Prefeitura Municipal de Maruim
Unid. Orçamentária:	15032	Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança, Gestão de Trânsito e Defesa Social
Função:	04	Administração
Subfunção:	122	Administração geral
Programa:	0002	Desenvolvendo as potencialidades Municipais
Ação:	6325	Manutenção da Secretaria Municipal
Natureza de despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte:	1001	Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM

- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação nº. 01/2020 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal de 50% calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE MARUIM
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor Valdrides Santana Viana - CPF nº. 986.414.175-91, lotado na Secretaria Municipal da Cidadania, Segurança, Gestão de Trânsito e Defesa Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Maruim, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Maruim/SE, 19 de Junho de 2020.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
JEFERSON SANTOS DE SANTANA
Contratante**


**CENTRAL DO SHOW E ENTERTENIMENTO E SERVIÇOS EIRELI-ME
ELIAS JORGE RODRIGUES NETO
Contratada**

TESTEMUNHAS:

I -

II -